



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS/PROTEÍNAS (CARNES BOVINAS), NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, NAS SEGUINTE CONDÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME**, com sede na Rua Evandro Bonna, Passagem Nossa Senhora de Fátima, nº 15, Bairro Itaiteua – Outeiro - Belém/PA, CEP: 66.842-080, Fone: (91) 3267-1346, (91) 98120-5848, e-mail: [outeiropescados@yahoo.com.br](mailto:outeiropescados@yahoo.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 19.280.812/0001-66, neste ato representado por, **FRANCISCO SILVA BASTOS**, brasileiro, possuidor do CPF/MF nº 153.260.392-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, através do **Processo nº 2018/133.389**, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2016/326206** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2016**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 13/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Hospital Ophir Loyola, conforme parecer PROJUR Nº XXX/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o **fornecimento de alimentos/proteínas (pescados)** em

 1  




conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 13/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O Hospital Ophir Loyola deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- III. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

---

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



- V. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- VI. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou reposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

- I. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- II. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- III. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- IV. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- V. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- VI. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- VII. A Contratada deverá fornecer os objetos de acordo com o descrito no item 6 do termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Hospital Ophir Loyola, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue ao Hospital Ophir Loyola está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar ao setor responsável do as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do Hospital Ophir Loyola, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O Hospital Ophir Loyola efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

Caberá ao Fiscal do Contrato do Hospital Ophir Loyola, e/ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Hospital Ophir Loyola para o exercício de 20XX, como a seguir especificado:

Exercício: 2018

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 123.984,00**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1. O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 20.664,00 (vinte mil seiscientos e sessenta e quatro reais)**. O preço total importa na quantia de **R\$ 123.984,00 (cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

13.2. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 20XXNEXXXXX de \_\_\_ de \_\_\_ de 20XX, no valor de R\$\_(\_\_\_\_\_), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Hospital Ophir Loyola, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

15.1. No interesse do Hospital Ophir Loyola, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das

---

#### **Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

16.12. A critério da Administração do Hospital Ophir Loyola o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Hospital Ophir Loyola ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77



a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Hospital Ophir Loyola, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Hospital Ophir Loyola;

Judicial nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Hospital Ophir Loyola e;
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata n° 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Hospital Ophir Loyola, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Hospital Ophir Loyola, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 06 (seis) meses, nas mesmas condições, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a CONTRATANTE;
- b) Uma para a CONTRATADA;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua XXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXXXX – CEP n.º XXXXXXXX, Belém-Pa;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta

execução do Contrato;

---

**Assessoria de Contratos**

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA, 25 de abril de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PESCADOS LTDA – ME  
FRANCISCO SILVA BASTOS  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018 – HOL

EMPRESA: OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA – ME

OBJETO: Fornecimento de alimentos/proteínas (pescados)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE P/ 6 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	188708-4	Pescados – Filé de pescada amarela congelado	KG	3.780	R\$ 32,80	R\$ 123.984,00

## HOSPITAL OPHIR LOYOLA

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

## PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 327/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora **ANA CARLA PINTO DA SILVA**, nutricionista, matrícula nº 57204856/4-HOL, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de **Fiscais do Contrato nº 122/2018-HOL**, firmado com a empresa **OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (pescados e carne bovina), para o período de 12 meses - **Processo nº 2016/326206**.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém (PA), 25 de abril de 2018.  
**LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**  
Diretor Geral

Protocolo: 309056

## PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 308/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, **JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES GONÇALVES**, Matrícula: 5722738/1, Administrador, Chefe da Divisão de Manutenção e no seu impedimento, a servidora **ELISANGELA DE NAZARÉ BULHÕES DA SILVA**, Matrícula: 57230403/1, Administradora, ambos lotados na Divisão de Manutenção do Hospital Ophir Loyola, para a função de **Fiscais do Contrato Administrativo nº 117/2018 - HOL**, firmado com a empresa **COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, estufamentos, prediais, marcenaria, serralheira, etc. **Processo nº 2017/274450**.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém (PA), 27 de abril de 2018.  
**LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**  
Diretor Geral

Protocolo: 309001

## PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 344/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora, **THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS**, nutricionista, matrícula nº 571952542/HOL, ambas lotadas na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de **Fiscais do Contrato Administrativo nº 129/2018 - HOL**, firmado com a empresa **MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios - polpas de frutas. **Processo nº 2016/428475**.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém (PA), 27 de abril de 2018.  
**LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**  
Diretor Geral

Protocolo: 309006

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018-HOL**  
Objeto: Fornecedor de alimentos/proteínas (pescados).  
Valor Total: R\$ 123.984,00  
Data Assinatura: 25/04/2018  
Vigência: 25/04/2018 até 24/10/2018  
Saldo da Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2016 - Processo nº 2016/326206  
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269  
Contratado: **OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME**, com sede na Rua Evandro Bonna,

Passagem Nossa Senhora de Fátima, nº 15, Bairro Itaituba - Outeiro - Belém/PA, CEP: 66.842-080, Fone: (91) 3267-1346, (91) 98120-5848, e-mail: outeiropescados@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.280.812/0001-66.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 309054

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018-HOL**

Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - polpas de frutas.  
Valor Total: R\$ 32.030,00  
Data Assinatura: 27/04/2018  
Vigência: 27/04/2018 até 26/08/2018  
Saldo da Ata de Registro de Pregos nº 014/2017 originada do Pregão Eletrônico nº 29/2017 - Processo nº 2016/428475  
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269  
Contratado: **MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Olho D'água, nº 03, bairro Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-260, Fone: (91) 3273-4820, (91) 3018-4791, e-mail: marajotda@hotmail.com, marajofruit@gmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 21.580.314/0001-80.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 309015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de materiais HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESTUFAMENTOS, PREDIAIS, MARCENARIA, SERRALHEIRA, ETC.  
Valor Total: R\$ 318.128,29  
Data Assinatura: 27/04/2018  
Vigência: 27/04/2018 até 26/04/2019  
Pregão Eletrônico nº 025/2018 - Processo nº 2017/274450  
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269  
Contratado: **COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, com sede na Travessa José Pio, nº 545, Bairro do Umarizal - Belém/PA, CEP: 66.050-240, Fone: 91 3204-2602, E-mail: comatel@comatel.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.069/0001-16.  
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 308995

**NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Considerando a instauração de Processo Administrativo através da Portaria nº. 231 de 20 de março de 2018 - DOE de 28/03/2018, para apuração de possível RESPONSABILIDADE DA Empresa quanto a não entrega do medicamento **DAUNORRUBICINA 20MG** incluído na nota de empenho **2018NE00071**, relativo a Ata de Registro de Preço nº 024/2017 oriundo do Pregão Eletrônico nº 046/2017 que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS**.  
Fica notificada a Empresa **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.076.127/0009-53, a comparecer no local onde se situa a Comissão Apuradora, no Hospital Ophir Loyola, sito a Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, Belém, Pará, CEP 66060-281, no horário de 08h00 às 14h00, para tomar conhecimento do processo, bem como, querendo obter cópia dos autos e a apresentar defesa escrita no prazo de **05 (cinco) dias úteis após esta notificação oficial**, onde lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988.  
Belém-PA, 04 de maio de 2018.  
COMISSÃO APURADORA.

Protocolo: 309071

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

## CONTRATO

**CONTRATO 170/2018**  
Exercício: 2018  
Objeto: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Reforma e Adequação da Enfermaria Frei Caetano Bloco 13 do Prédio Centenário.  
Valor: R\$ 711.841,96  
Data de Assinatura: 07/05/2018  
Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019  
Tomada de Preços nº 003/2017/FSMCP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e 10.302.1427.8289; Fonte de Recurso: 0269 e 0103; Elemento de Despesa: 449039;  
Contratado: **ECAL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA - EIRELI - EPP**  
CNPJ/MF nº 24.504.936/0001-18  
Endereço: Rua Recife (Conj. Marx), nº 108 Casa A, Val de Cães, Belém/PA, CEP: 66.617-060  
Telefone: 9131155556  
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro  
Presidente da FSMCP

Protocolo: 308978

**CONTRATO: 167/2018**

Exercício: 2018  
Objeto: Contratação de serviços de Proteção Radiológica e Programa de Garantia de Qualidade de Serviços de Radiologia ( Anexo I ) e de serviços de dosimetria de radiação e concessão de direito ao uso de 70 (setenta ) dosímetros, sendo 69 (sessenta e nove ) dosímetros usuários de tórax + 01 (um) dosímetro padrão de tórax ( anexo II ), os quais serão fornecidos mensalmente, utilizando sistema de dosimetria termoluminescente para a FSMCP.  
Valor: R\$ 8.400,00  
Data de Assinatura: 30/04/2018  
Vigência: 30/04/2018 a 30/04/2019  
Pregão Eletrônico nº 012/2018/FSMCP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e 10.302.1427.8289; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0669, 0269003264, 0669003264, 0269006641, 0269006642; Elemento de Despesa: 339039;  
Contratado: **NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLOGICA EIRELI - EPP**  
CNPJ/MF nº 26.312.795/0001-67  
Endereço: Rua Mariante, 180, 7º Andar, Bairro Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-180  
Telefone: 5132909060  
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro  
Presidente da FSMCP

Protocolo: 308975

**CONTRATO: 169/2018**

Exercício: 2018  
Objeto: Prestação de Serviços em Comodato de Tanque com Vaporização para Armazenamento de Oxigênio de Líquido Medicinal, e Cilindros para Gases Medicinais, Monitor de Oxido Nitrico com Manutenção dos objetos a serem comodatados, bem como entrega parcelada de gases medicinais.  
Valor: R\$ 995.910,40  
Data de Assinatura: 07/05/2018  
Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019  
Pregão Eletrônico nº. 014/2018/FSMCP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0269003264 e 0149006653; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
CNPJ/MF nº 00.331.788/0024-05  
Endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 3020, Letra C, Distri Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/BA, CEP: 54.503-010  
Telefone: 8135185806  
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro  
Presidente da FSMCP

Protocolo: 308977

**CONTRATO: 168/2018**

Exercício: 2018  
Objeto: Contratação de serviços de Proteção Radiológica e Programa de Garantia de Qualidade de Serviços de Radiologia ( Anexo I ) e de serviços de dosimetria de radiação e concessão de direito ao uso de 70 (setenta ) dosímetros, sendo 69 (sessenta e nove ) dosímetros usuários de tórax + 01 (um) dosímetro padrão de tórax ( anexo II ), os quais serão fornecidos mensalmente, utilizando sistema de dosimetria termoluminescente para a FSMCP.  
Valor: R\$ 68.000,00  
Data de Assinatura: 30/04/2018  
Vigência: 30/04/2018 a 30/04/2019  
Pregão Eletrônico nº 012/2018/FSMCP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e 10.302.1427.8289; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0669, 0269003264, 0669003264, 0269006641, 0269006642; Elemento de Despesa: 339039;  
Contratado: **RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ/MF nº 20.203.886/0001-88  
Endereço: Rua Jerônimo Lorena, 280, Jardim Eulália, Taubaté/SP, CEP: 12.010-610  
Telefone: 21975117501  
Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro  
Presidente da FSMCP

Protocolo: 308976

## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2018**  
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSMCP, através do presente Pregoeiro (a), nomeado (a) pela Portaria 349/2017-GP/FSMCP, de 05 de Julho de 2017 D.O.E. nº. 33.163 de 06/07/2017 avisa que será realizada licitação na modalidade **MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM** na forma Eletrônica nº29/2018/FSMCP, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA**, para atender as necessidades da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme especificações constantes do Anexo